

**Publicação: 1**

**Data de Disponibilização:** 11/01/2024

**Data de Publicação:** 12/01/2024

**Jornal:** D.J.RJ

**Tribunal:** COMARCAS DE ENTRÂNCIA COMUM .

**Vara:** Vara Única

**Cidade:** Comarca de Pirai

**Título:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Publicação:** \b Proc. 0801924-73.2023.8.19.0043 \b0 - VIACAO CIDADE DO ACO LTDA (Adv(s).: Dr(a). JOSE DE CASSIO VIEIRA (OAB/RJ-063427)) X MUNICIPIO DE PIRAI (Adv(s).: Dr(a). **AILTO SILVA NETO** (OAB/RJ-117341)). Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s).: Nao consta Advogado) Sentença: ... dispoe a Lei que devera ser verificada a necessidade ou nao de reabertura do prazo inicialmente estabelecido para preparacao e apresentacao das propostas. Como regra, esse prazo devera ser reaberto, sendo possivel mante-lo exclusivamente quando a alteracao realizada no instrumento convocatorio, de forma inquestionavel, nao afetar a formulacao das propostas.\par \pard No caso, nao houve alteracao do edital a afetar a formulacao das propostas. Apenas houve retificacao do erro material em relacao a datas publicadas no edital e D.O.\par \pard Verifica-se que o intuito da embargante e tao somente modificar a decisao, que explicitou claramente seus fundamentos. Os argumentos lancados pela embargante sao absolutamente insuficientes para suportar o pretendido direito. Mantenho a decisao como lancada.\par \pard Intime-se.\par \pard PIRAI, 10 de janeiro de 2024.\par \pard ANNA LUIZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE\par \pard Juiz Titular\par \pard